



Número: **0012466-58.2014.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/04/2014**

Valor da causa: **R\$ 51.299,09**

Assuntos: **Usucapião Extraordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOAO PAULO GOMES ROLIM (EXEQUENTE)		JOAO PAULO GOMES ROLIM (ADVOGADO)	
FELIPPE JOSE GOMES ROLIM (EXEQUENTE)		JOAO PAULO GOMES ROLIM (ADVOGADO)	
MOISES JOSE GOMES ROLIM (EXEQUENTE)		JOAO PAULO GOMES ROLIM (ADVOGADO)	
FULANO DE TAL (EXECUTADO)			
MINISTERIO PUBLICO (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42874 135	10/05/2021 15:23	Decisão	Decisão



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Juízo do(a) 7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB -

CEP: 58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



v.1.

DECISÃO

Nº do Processo: 0012466-58.2014.8.15.2001

Classe Processual: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assuntos: [Usucapião Extraordinária]

EXEQUENTE: JOAO PAULO GOMES ROLIM, FELIPPE JOSE GOMES ROLIM, MOISES JOSE GOMES ROLIM

EXECUTADO: FULANO DE TAL

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de registro de imóvel, bem como informação sobre a renúncia do direito do autor em favor dos filhos.

Pois bem. Verifico que não há termo ou declaração assinada pelo autor sobre a renúncia do direito.

Assim, intime-se a parte autora para juntar declaração assinada que autorize a transferência do direito em favor dos filhos.

Cumpra-se.

JOÃO PESSOA-PB, em 10 de maio de 2021

JOSE CELIO DE LACERDA SA

Juiz(a) de Direito

